



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 25/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TANIA GRIGORIEFF – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.596.275/0001-23, com sede na Av. Borges de Medeiros, 2105, conj. 601, Praia de Belas, 90020-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Dra. Tania Miroslaw Grigorieff, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob nº 32.823, CPF nº 063.460.220-91, RG nº 5011292801, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 27/2018, Protocolo Interno nº 28/2018, modalidade Inexigibilidade nº 15/2018, nos termos do art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de **Assessoramento especializado na área do Direito Público Administrativo e Direito Ambiental**, englobando a elaboração de pareceres jurídicos em matéria de alta complexidade, em suplementação ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como nos processos junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tanto do PREFEITO MUNICIPAL, quanto do VICE-PREFEITO, durante e após o mandato até trânsito em julgado de todos os processos ou aqueles que porventura surgirem após o término do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração, pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato não será automaticamente renovado. Caso haja interesse pela renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A execução do presente contrato se fará através dos serviços profissionais da CONTRATADA, da seguinte forma: NA ÁREA ADMINISTRATIVA: consultas, pareceres, orientações, atuação e acompanhamento dos processos do Município ou do Prefeito Municipal junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS, decorrentes de atos administrativos do mandato do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais); fracionado o valor em mensalidades de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) durante a vigência deste. O pagamento se efetuará até o QUINTO dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Outrossim, caso haja renovação o valor do contrato será reavaliado.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

Parágrafo Primeiro – Em caso da prorrogação do prazo de vigência, o valor previsto será reajustado através da aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo caso este seja extinto

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constitui direito da CONTRATADA receber os serviços previstos no objeto do presente contrato, sob pena de rescisão por justa causa.

Constitui obrigações do CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, todos os documentos que se fizerem necessários, para a regular e fiel execução dos serviços profissionais.

O contrato se sujeita às penalidades legais por eventuais irregularidades para os quais haja concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(2929) 02.01.04122110 2.004 – 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

No descumprimento do presente contrato provocado pela CONTRATADA, sem justa causa, implicará, a incidência penal de 10% (dez por cento) do valor já recebido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 17 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

TANIA GRIGORIEFF – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Tania Miroslaw Grigorieff
CONTRATADA
OAB/RS 32.823

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 471.007.290-68

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: